

## RESOLUÇÃO SMU Nº 12 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a tramitação de processos cujos imóveis estejam inseridos no Sítio Rio Patrimônio Mundial declarado pela UNESCO e na sua Zona de Amortecimento.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o princípio da transparência quanto aos procedimentos da gestão pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos procedimentos relativos à tramitação de processos cujos imóveis estejam inseridos no Sítio Rio Patrimônio Mundial declarado pela Unesco e na sua Zona de Amortecimento.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os processos relativos ao licenciamento ou legalização de construções ou modificações referentes à construções situadas no Sítio Rio Patrimônio Mundial declarado pela UNESCO e na sua Zona de Amortecimento serão encaminhados pelos órgãos da Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização - CGLF da Secretaria Municipal de Urbanismo ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH para avaliação prévia ao licenciamento ou à elaboração de laudo de contrapartida nas seguintes situações:

I - Processos relativos a imóveis inseridos nas áreas do Setor B do Sítio Rio Patrimônio Mundial declarado pela UNESCO, conforme indicado no mapa do Anexo II;

II - Processos relativos a imóveis inseridos na Zona de Amortecimento do Setor C do Sítio Rio Patrimônio Mundial declarado pela UNESCO.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput deste artigo será obedecido nos logradouros listados no Anexo I; apenas nos casos de construção de nova edificação, de alteração de fachada ou acréscimo vertical em edificação existente.

**§ 2º** No Setor C da Zona de Amortecimento do Sítio Rio Patrimônio Mundial declarado pela UNESCO, o procedimento previsto no caput deste artigo será obedecido conforme indicado no mapa do Anexo II, apenas nos casos de construção de nova edificação ou de acréscimo vertical em edificação existente.

**Art. 2º** Os projetos que não impliquem em nova construção, alteração de fachada ou acréscimo vertical da edificação ficam dispensados do encaminhamento ao IRPH, sem prejuízo às demais áreas de proteção cultural - APAC ou entornos de bens tombados - AEBT.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DO RIO de 11/10/18

**ANEXO I- LOTES E ÁREAS PÚBLICAS NO SETOR C DA ZONA DE AMORTECIMENTO LOCALIZADAS NO ENTORNO IMEDIATO DO SETOR B DO SÍTIO RIO PATRIMÔNIO MUNDIAL:**

Rua Francisco Otaviano: lotes do lado ímpar, do acesso ao Parque Garota de Ipanema ao Forte de Copacabana;

Pedra do Arpoador;

Praia do Diabo;

Forte de Copacabana;

Avenida Atlântica: lotes do lado par em toda a extensão, entre a Rua Francisco Otaviano e a Praça Almirante Júlio de Noronha, incluindo todos os lotes de esquina com as ruas transversais da Avenida Atlântica;

Forte do Leme;

Praia Vermelha;

Praça General Tibúrcio;

Pista Cláudio Coutinho;

Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar (Morro da Urca e Morro Pão de Açúcar);

Praia do Forte;

Forte São João;

Morro Cara de Cão;

Avenida João Luis Alves, incluindo todos os lotes de esquina com as ruas transversais da Avenida João Luis Alves;

Praia da Urca;

Avenida Portugal;

Avenida Pasteur: lotes 480 e 493 e lotes do lado ímpar, no trecho entre a Avenida Portugal e Praça Praia Nova (início da Avenida Repórter Nestor Moreira);

Praça Praia Nova;

Avenida Repórter Nestor Moreira: lotes do lado ímpar no trecho entre a Praça Praia Nova e a Avenida das Nações Unidas;

Praça Pimentel Duarte;

Praia de Botafogo: lotes do lado par entre a Rua Professor Álvaro Rodrigues e a Avenida Oswaldo Cruz;

Jardins da Praia de Botafogo;

Praça Marinha do Brasil;

Praça Nicarágua;

Avenida Rui Barbosa: lotes do lado par, no trecho entre a Avenida Oswaldo Cruz e a Praia do Flamengo;

Parque Brigadeiro Eduardo Gomes (Parque do Flamengo), incluindo os logradouros e vias localizados dentro do parque;

Praça Cuauhtemoc;

Praia do Flamengo: lotes do lado par entre a Avenida Oswaldo Cruz e a Travessa do Outeiro da Glória;

Rua do Russel lotes do lado par, no trecho entre a Travessa do Outeiro da Glória e o Largo da Glória;

Praça Luis de Camões;

Largo da Glória;

Praça SEAERJ;

Praça Nossa Senhora da Glória;

Largo Paula Cândido;

Rua da Glória: lotes do lado par, no trecho entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Conde de Lages;

Rua da Lapa: lotes do lado par, entre a Rua Conde de Lages e a Rua Taylor;

Av. Augusto Severo lotes do lado par, entre o nº 306 (incluído) e a Rua Teixeira de Freitas;

Praça Paris;

Rua Teixeira de Freitas, lotes do lado ímpar, toda a extensão;

Rua Visconde de Maranguape: lotes do lado ímpar entre Rua Teotônio Regadas e Travessa do Mosqueira;

Largo da Lapa;

Rua do Passeio;

Passeio Público;

Praça Mahatma Gandhi;

Avenida Beira Mar, incluindo os lotes das esquinas com a Avenida Marechal Câmara;

Praça Senador Clóvis Salgado Filho;

Avenida Almirante Sílvio de Noronha;

## ANEXO II - MAPA DE DELIMITAÇÃO DO SÍTIO RIO PATRIMÔNIO MUNDIAL

